

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1ª Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

O PROGRESSO DOS DIREITOS HUMANOS A LUZ DO EXERCÍCIO DE CIDADANIA PELA MULHER

THE PROGRESS OF HUMAN RIGHTS TO THE LIGHT OF CITINSHIP PRACTICE BY THE WOMAN

**Aline Albieri Francisco
Clarissa Chagas Sanches Monassa**

Resumo

Os Direitos Humanos e sua evolução formam uma relação direta com o exercício da Cidadania. A Cidadania pode ser entendida como além dos Direitos Políticos, Pessoais e Cíveis, também se conceituam em direitos sociais sendo que todos eles se fundamentam na dignidade humana. Para a mulher, nem sempre o ordenamento jurídico a reconheceu como cidadã e nem garantiu igualdade entre os gêneros, por isso, o avanço dos Direitos Humanos possibilitou o exercício mais amplo da Cidadania pela mulher. Observa-se a existência de documentos e mecanismos internacionais que buscavam promover, proteger e garantir os Direitos Humanos, dentre os quais destacam-se alguns direitos referentes ao Direito da Mulher. Objeto de estudo deste trabalho é abordando-se a evolução dos Direitos e Deveres da Mulher, em planos nacional e internacional, algumas mudanças no ordenamento jurídico interno tais como conquistas e exercício de sua Cidadania e das gerações de Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos humanos, Direito da mulher, Cidadania

Abstract/Resumen/Résumé

The Human Rights and its evolution form a direct relation with the practice of the citizenship. The Citizenship can be understood as over the Political, Personal and Civil Rights, it is also conceptualized in the Social Rights besides all of them are based in the human dignity. For the woman the legal order neither always recognized her as a citizen and nor guaranteed equality between the genders, for this reason, the advance of the Human Rights made it possible a wider practice of the Citizenship by the woman. It is observed the existence of documents and international mechanisms which searched to promote, protect and guarantee the Human Rights among which they are pointed out some rights related to the Woman Right. Object of study of this work is approaching the evolution of the Rights and Duties of the Woman, in national and international plans, some changes in the internal legal order such as achievements and practice of her Citizenship and of the generations of Human Rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Woman rights, Citizenship

Introdução

A Constituição Federal valia todo o ordenamento jurídico interno e é nela onde os Direitos Fundamentais estão presentes. A Constituição Federal do Brasil de 1988 é reflexo do movimento constitucionalista e demandas sociais. O Direito Interno não está imune a mudanças e influências, principalmente considerando o contexto da Globalização¹, lutas por reconhecimento.

A Constituição vigente é conhecida como Cidadã² e classificada pelos doutrinadores por “Garantista” e “Programática”³, o que significa dizer que no texto constitucional há normas programáticas, metas e Direitos e Deveres garantidos. Quando se trata de Direitos Humanos os Artigos 5º e 6º são uma representação de anos de progresso.

Para estudar o Direito da Mulher é relevante observar o progresso dos Direitos Humanos e Fundamentais. Alguns estudiosos diferenciam os Direitos Humanos dos Fundamentais, sendo os Direitos Fundamentais os Direitos Humanos inseridos nas normas internas. O Direito da Mulher está inserido nos Direitos Humanos e posteriormente nos Direitos Fundamentais, não podendo desassocia-los.

O contexto de progresso dos Direitos Humanos é por vezes relacionado a Revoluções, Guerras ou conflitos. A Revolução Francesa e a Segunda Guerra Mundial foram grande marcos, seja pelas violações e atrocidades cometidas, seja pelo despertar de preocupação e interesse na comunidade internacional. O lema da Revolução Francesa “Igualdade, Liberdade e Fraternidade” está intimamente relacionado às gerações de Direitos Humanos, ao Direito da Mulher e a luta pelo exercício da Cidadania plena.

A Criação da ONU e de Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos foram claramente resultados da Segunda Guerra Mundial e da preocupação com a segurança, a paz e o respeito a Direitos Humanos, de maneira a compreender a relevância de abordar tais direitos como universais, além das fronteiras nacionais.

¹ A Globalização é um fenômeno que segundo alguns estudiosos iniciou-se com as Grandes Navegações. Globalização é um fenômeno mundial, no qual as fronteiras nacionais estão mais permeáveis (JUNIOR, 2006, p.61). Ela permite intercâmbios e integrações.

² A Constituição Federal de 1988 é denominada Constituição Cidadã devido a participação popular em sua elaboração e a busca pela efetivação da Cidadania (LENZA, 2012, p.127)

³ Normas Programáticas são normas que detém mais que comandos-norma e sim comandos-valores. As normas programáticas geralmente contem conceitos amplos ou indeterminados de forma que se busca a efetivação de direitos pelo Poder Público e programas com finalidades sociais (MORAES, 2003, p.43).

Os Direitos Humanos tiveram documentos que marcaram seu progresso e dessa maneira, o direito da mulher em âmbito nacional teve como marcos históricos o Estatuto da Mulher Casada, a Lei do Divorcio e a Lei Maria da Penha.

O ordenamento jurídico é exercício de soberania do Estado dentro de seu território, o que significa dizer que a comunidade internacional ou outros países não podem legislar internamente. As normas nacionais tem forte importância quando se trata de Direitos da Mulher, pois é através das leis que determinados comportamentos e costumes se legitimam e influenciam na vida social. A norma, sem o comprometimento com os Direitos Humanos, pode inclusive legitimar alguns comportamentos machistas, discriminatórios, baseados na cultura praticada em determinadas sociedades.

Entretanto, o Direito Internacional tem sua relevância, tendo em vista que o Brasil é membro da Organização dos Estados Americanos (OEA) e das Nações Unidas (ONU), além de ratificar tratados internacionais, o que torna o Estado brasileiro comprometido com os mesmos no cumprimento de tais normas.

Com a Globalização o ordenamento interno pode sofrer algumas indagações e influências externas, seja através do contato com culturas diferentes, seja pelo fato de problemas locais se tornarem transnacionais. A falta de valorização, preocupação e proteção da Mulher é uma questão transnacional. Em decorrência disso, há Comissões, Tratados, Protocolos sobre Direito da Mulher em âmbito regional e internacional.

As mulheres nem sempre foram vistas como cidadãs, sujeito de direito e deveres, em diferentes localidades e épocas. Na Grécia antiga a Mulher já sofria com discriminações, por isso a relevância de estudar a mulher como cidadã e sujeito de direitos no âmbito Cível, Político e Social, reforçando a ideia de universalização dos Direitos Humanos sem distinção de gênero (CANEZIN, 2004, p.145)

Desenvolvimento

Muitos dos direitos e deveres dos brasileiros se encontram na Constituição Federal e decorrência dos princípios, mas não é por isso que normas infraconstitucionais não possam estabelecer direitos e deveres. Com o entendimento de a cidadania plena ser o exercício dos Direitos Cíveis, Políticos e Sociais, fundados no valor da dignidade humana, é relevante analisar cada um deles. Cidadãos incompletos são aqueles que possuem alguns desses direitos (CARVALHO, 2007, p.9).

Iniciando-se a análise pelo Direito Civil, era o Código de 1916 que vigorava quando a Constituição foi promulgada, sendo que alguns artigos civis não estavam em

concordância com a interpretação sistemática da Constituição e nem com o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

O Código Civil não tratava a mulher como plenamente capaz, ela era dependente de autorização para realizar determinados atos da vida civil. O Artigo 242 do Código de 1916 estabelecia que a mulher necessitava de autorização do marido para: alienar, gravar ônus real os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime de bens do casamento, repudiar ou aceitar herança, não poderia receber mandados. A esposa não poderia litigar em juízo Civil ou Comercial, em regra, sem autorização. Somente com essas citações a mulher tinha inúmeros direitos e possibilidade de contrair deveres restringidos, sujeita a autorização, desde direitos de primeira a terceira geração.

Outro Artigo do Código Civil de 1916 é o de número 233, no qual o marido era legalmente o chefe da família, sendo responsável pela administração de bens, inclusive os particulares da mulher. Ele poderia autorizar a profissão da mulher e sua residência fora do teto conjugal. Novamente, a mulher tratada como incapaz de gerir seus próprios bens e com restrições de liberdade, inclusive para trabalho. Sendo que a autorização do Marido poderia ser revogada a qualquer tempo com base no Art. 244. Desta maneira, era juridicamente legítimo ao marido que exercer autoridade e poderes sobre sua esposa. Quanto ao trabalho, mesmo com duras críticas, não pode ser deixado de considerar as contribuições do capitalismo que tornou a mulher um ser economicamente explorável, mesmo que inicialmente em funções subalternas e mal pagas (SAFFIOTI, 1984, p.17).

Esses artigos citados e outros foram revogados com o Estatuto da Mulher Casada, a Lei 4.121 de 27 de Agosto de 1962. O Código de 1916, que detinha uma visão machista, vigorou até o advento do novo Código Civil em 2002. Diante desta brevíssima análise, pode-se observar que a questão cultural norteia a confecção das regras e que, muitas vezes, ainda que se altere o padrão de cultura, as regras permanecem em vigor por um longo tempo.

Por sua vez, os Direitos Políticos tiveram impulso na Era Vargas, com a Constituição de 1934, tendo a Mulher o Direito a voto e com o mesmo valor que do homem. O direito político garante participação no governo da sociedade (CARVALHO, 2002, p.10). Nesse mesmo contexto, os Direitos trabalhistas também tiveram um significativo desenvolvimento, mas não garantiu efetivamente que a mulher não tivesse distinções entre os homens. No Plano Internacional, em 1952, houve a Convenção sobre Direitos Políticos da Mulher, em seus primeiros artigos já garante o direito de votar e

ser votada, o direito das mulheres poderem ocupar postos políticos, funções públicas sem restrições.

Além dos Direitos Civis e Políticos, os Direitos Sociais também são preocupação dos Tratados Internacionais. As organizações Internacionais tem função não só de reconhecimento de Direitos Humanos, como também de estimular o progresso e proteção no plano interno dos países.

A Convenção da Mulher tratou de assuntos de Direitos Econômicos, Sociais, Políticos e Culturais. A Convenção teve diversos artigos com reservas, inclusive pelo Brasil, que a ratificou pelo Decreto nº 89.460, de 20 de Março de 1984. Assim como aquela, pode-se citar o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 e seu Protocolo Facultativo, a Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher como grandes Convenções. (ALVES, 1997). Já no sistema regional interamericano de proteção, promoção e garantia de Direitos Humanos, representado pela Organização dos Estados Americanos, é relevante a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948, a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969 e a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher de 1994 (ALVES, 1997, p. 311).

Além dessas Convenções e Declarações no plano interamericano, há documentos e mecanismos em âmbito das Nações Unidas. A ONU conta como, por exemplo, a UNESCO⁴, a ONU Mulheres, entidade que trabalha em prol da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres. Ainda em âmbito mundial, a Carta da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos que são marcos para os Direitos Humanos.

Dentre os sistemas de proteção, promoção e garantia de Direitos Humanos, o interamericano é relevante para as mulheres brasileiras devido ao Brasil ser membro signatário da OEA e ratificar diversos tratados, o que por sua vez, é um procedimento formal no qual o Estado se compromete internacionalmente com os direitos e deveres presentes em determinados documentos. Analisando as Convenções, Tratados e Protocolos que o Brasil assinou e ratificou, identifica-se um comprometimento político e jurídico com a proteção, promoção e garantia dos Direitos Humanos, incluindo a Mulher e o exercício da Cidadania.

Conclusões

⁴ A UNESCO é a organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Ela colabora com a ONU Mulheres e realiza promoção, incentivo ao conhecimento, a diversidade cultural, a paz por meio da educação, das ciências e da cultura. A UNESCO em seu site demonstra que as meninas são mais vulneráveis e elas são maioria dos mais pobres, analfabetos e fora da escola em âmbito mundial.

O respeito aos Direitos Humanos inclui o respeito ao Direito da Mulher, compreendendo que os Direitos Humanos tem por fundamento a dignidade humana. A dignidade humana é de tal relevância que é fundamento do Estado Brasileiro, no Art. 1º, III da Constituição Federal.

Os Direitos Humanos leva a dignidade humana a prevalecer sobre qualquer diferença de raça, cor, sexo, origem, fortuna, religião. A história do Direito da Mulher é marcada por desigualdades, o que acarreta ao não exercício da cidadania plena.

O exercício da plena cidadania esta relacionado com as dimensões dos Direitos. O exercício da cidadania é o reconhecimento dos direitos e deveres de cada indivíduo, fazendo parte da construção de uma sociedade democrática. Sendo que cada direito há pessoas ou instituições que devem respeitá-los ou garanti-los (VIEIRA, 2006. p.20).

Os Direitos Humanos trazem a ideia de universalidade e reciprocidade, sendo que a todos devem esses ser protegido, o que inclui a Mulher. (VIEIRA, 2006. p. 25). Essa ideia de direitos universais permite a igualdade, o respeito a dignidade da pessoa humana. O progresso das dimensões dos Direitos Humanos, junto com mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, permitiu um avanço quanto ao Direito da Mulher e reconhecimento da mesma como cidadã e sujeito de direitos e deveres, assim como dos negros, deficientes físicos e outros grupos que historicamente sofreram discriminações ou marginalizações.

Apesar das mudanças no ordenamento jurídico não basta declarações de direitos e deveres. O simples fato de expressão do Direito não necessariamente leva a igualdade material, ao respeito concreto dos Direitos Fundamentais e a Cidadania Plena, principalmente pela Mulher.

Afinal, dentre as três vertentes aqui analisadas de direito, é possível que uma delas, como a Civil, seja efetiva sem necessariamente que a outra seja, por exemplo, a política e social. Se assim for, a cidadania não será plena, devido ao fato de não ser concreta as esferas dos Direitos. Se compreender o a esfera do Direito Político como o direito de votar, ser votada, de participar da política, então pode-se dizer que atualmente no Brasil esse é garantido, apesar de o número de mulheres ativas na política deixar a desejar. A esfera Civil também se pode pensar que está sendo garantida, enquanto os Direitos Sociais, mas é questionável sua plena concretude. Os Direitos Sociais incluem direito a educação, a saúde, por exemplo (CARVALHO, 2002, p.10).

Dessa maneira a evolução dos direitos e deveres, a se dizer, o progresso dos Direitos Humanos contribui para a Cidadania Plena, de maneira que quanto mais direitos e deveres o indivíduo tiver, maior o exercício de sua cidadania.

Assim o progresso rumo a Cidadania Plena se desenvolve até os dias de hoje, buscado a concretização dos Direitos Fundamentais, principalmente, através de Políticas Públicas no qual o Estado realiza ações para reduzir as desigualdades (HÖFLING, 2001, p.31). A Política Pública é vista como uma ação do Estado para reduzir as desigualdades, é um instrumento pelo qual se concretizam os Direitos Fundamentais. O Estado não é o único sujeito que pode promover, mas é o principal agente.

A evolução dos Direitos Humanos contribui para a Cidadania Plena, de maneira a combinar a liberdade, participação e igualdade para todos (CARVALHO, 2002, p.9). Ressaltando aqui, além do Direito, a Educação é um dos principais aliados para atingir a Cidadania Plena. Alguns dizem que a Cidadania Plena é uma utopia, mas é deve ser uma meta a ser percorrida.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, José Augusto Lindgren. **A Arquitetura internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo: FTD. 1997.

ARRIGHI, Jean Michel. **OEA, Organização dos Estados Americanos**. Barueri: Manole, 2004

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral da Cidadania: A plenitude da Cidadania e as Garantias Constitucionais e Processuais**. São Paulo: Saraiva, 1995.

CABRAL, Karina Melissa. **O Direito da mulher: de acordo com o novo Código Civil**. Editora de Direito, 2004.

CANEZIN, CLAUDETE CARVALHO. A mulher e o casamento: da submissão à emancipação. *Revista Jurídica Cesumar*, v.1, n. 1, p. 133-156. 2004. Disponível em: <<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/viewFile/368/431>>

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002

DELGADO, D.G.; CAPELLIN, P.; SOARES, V. **Mulher e Trabalho: experiências de ação afirmativa**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2000.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e Políticas (públicas) Sociais**. Caderno Cedes, ano XXI, nº55, novembro/2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf> >

JUNIOR, Antônio Manoel; MATOS, Morgana Aparecida. **Introdução às Relações Internacionais**. Palhoça: UnisulVirtual. 2006.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2012.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos Fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF**. São Paulo: Malheiros Editores. 2006

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2003.

NAÇÕES UNIDAS. **Documentos e Publicações das Nações Unidas**. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/docs/>> Acesso em: 20 de Ago. 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. Editora Max Limonad. 1997.

SAFFIOTI, Heleieth. **Mulher Brasileira: opressão e exploração**. Rio de Janeiro: Achiamé. 1984.

STRENGER, Irineu. **Relações Internacionais**. São Paulo: LTR, 1998

TAIAR, Rodrigo. **Direito Internacional dos Direitos Humanos: Uma discussão sobre a relativização da soberania em face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos**. 320. Tese Doutorado – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.